

Lei N° 083/97

Define área mínima dos lotes localizados dentro do perímetro urbano e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado por esta Lei que os lotes localizados dentro do perímetro urbano do município nunca terão área inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único. Os lotes deverão ter uma testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippin
Secretário Municipal de
Administração e Finanças